



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

CONTRATO Nº00144/2017

REF. Dispensa de Licitação nº 00046/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE AQUISIÇÃO DE PRENSA ENFARDADEIRA, PARA COMPACTAÇÃO DE LIXO RECICLAVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO COM O PROJETO DE COLETA SELETIVA DE LIXO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 18.675.900/0001-02, com sua sede situada à Avenida Antônio Paulino, nº 47, Centro de Espírito Santo do Dourado (MG), neste instrumento denominado doravante **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto Luís Leal**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Espírito Santo do Dourado (MG) e a empresa J. E. MINERVINO MONTAGENS - ME, inscrita no CNPJ Nº 04.036.024/0001-51, sediada à RUA TREZE , 58, bairro JARDIM MANCHESTER, Sumaré/ SP CEP: 13.179-251, neste ato representada pelo senhor João Edison Minervino, CPF: 283.328.788-70 neste instrumento denominada doravante **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, de aquisição mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente: AQUISIÇÃO DE PRENSA ENFARDADEIRA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS QUE SERÁ USADA NO PROJETO "PRAIA LIMPA, BONITA E SAUDÁVEL" (PROJETO COLETA SELETIVA DE LIXO) DO MUNICÍPIO, com as seguintes características:

- Prensa Enfardadeira para reciclagem destinada a compactar todo tipo de materiais a serem reciclados como papel, plásticos, garrafas pet, bigbag, estopas, lixos, resíduos textéis, etc.
- Fardos: 1,10 x 1,00 x 60 cm, por 250 kilos;
- MOTOR de 10 cv trifásico 220/380, 25 toneladas;
- MEDIDAS: Altura 3000 x largura de 1000 x comprimento 1700 cm, peso 1000kg;
- Porta com sistema de segurança;
- Garantia de 12 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude da necessidade da preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, faz-se necessário a aquisição da prensa enfardadeira, para que possa iniciar a coleta seletiva no município, visando a desativação do atual lixão do nosso Município, após a importante aquisição será realizado campanhas educativas para população e para os alunos das escolas Municipais, com intuito de tratar 100% o lixo urbano, assim como também conscientizar a população sobre a importância do meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1.1. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente através de conferência física. O recebimento definitivo dar-se-á 10 (dez) dias após o fim da entrega técnica, com o teste a fim de verificar se o Equipamento está funcionando corretamente.

3.1.2. As notas fiscais/fatura relacionadas ao objeto do presente deverá ser encaminhada ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado.

3.1.3. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada, durante o prazo de garantia do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está vinculado à Dispensa nº 00046/2017 – Procedimento Licitatório nº 000108/2017 e a proposta da Contratada, nos termos do artigo 24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e Legislação pertinente, assim como pelos

Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA TÉCNICA

5.1. A entrega técnica será realizada dentro do prazo estabelecido para o recebimento definitivo, por um profissional especializado da contratada que possua domínio das especificações técnicas do Equipamento a ser entregue.

5.2. O profissional apresentará todos os recursos tecnológicos oferecidos pelo equipamento bem como demonstração das primeiras técnicas de operação e os itens a serem verificados que necessitem de manutenção diária.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A contratada deverá garantir no ato a Garantia e Assistência Técnica nos seguintes parâmetros:

a) A contratada deverá prestar assistência técnica no período da garantia, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação expressa do Contratante ao Contratado, podendo esta notificação ser implementada inclusive (através de fac-simile, e-mail ou requisição entregue diretamente a empresa autorizada pelo secretário responsável da Contratante;

b) Caso as garantias oferecidas pela contratada, pelo fabricante ou fornecedor sejam distintas, prevalecerá a de maior prazo, devendo estar explícita e constar na Nota Fiscal;

c) Em caso de defeitos constatados no período da garantia, o fornecedor se obriga a efetuar a reposição imediata das peças defeituosas, sem qualquer ônus para a Contratante;

d) A Contratada deverá responsabilizar-se pela substituição dos produtos que apresentarem falhas de funcionamento ou deficiência de desempenho, devidamente comprovado por ocasião de sua utilização, serão substituídas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da apresentação de notificação formal da Contratante;

e) Se qualquer peça apresentar qualquer defeito, e ficar comprovado que a falha é causa por vício de fabricação, o fornecedor se obriga a substituí-la em todas as unidades fornecidas, sem ônus para a Contratante;

g) Os consertos, reparos e revisões deverão ser feitos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do prazo máximo estabelecido no item anterior;

6.2.1. A garantia sobre o equipamento objeto deste contrato será de no mínimo 01 (um) ano, contados a partir do recebimento definitivo, considerando as condições normais de uso.

6.2.2. Os objetos fornecidos deverão atender as exigências de validade, garantia e certificação exigidas pelos órgãos de fiscalização oficiais.

6.2.3. A contratada deverá garantir a assistência técnica integral do equipamento mais próximo ao Município de Espírito Santo do Dourado.

6.2.4. A contratada deverá prestar garantia em todos os itens do presente, assegurando a execução do contrato considerado o seu valor total, sob pena de decair o direito a contratação.

6.2.5. Ocorrerão por conta da contratada às despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de seus associados.

6.2.6. O equipamento será objeto de recebimento provisório e definitivamente, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.7. A contratante poderá se recusar a receber o objeto contratado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado, sem que esta caiba direito de indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

PREÇO GLOBAL – O valor da prensa enfardadeira será de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), a ser pago no ato da entrega.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	REDUZIDO
02.09.01.17.512.0024.2.054.4490.52.00	377

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O presente contrato irá vigorar pelo prazo de execução de seu objeto, com início na data de assinatura deste instrumento até 16 de Agosto de 2018.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- Acompanhar o fornecimento do equipamento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o equipamento fornecido fora das especificações da Proposta;
- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

DA CONTRATADA

- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura.
- Fornecer os equipamentos, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas;
- Em caso do não cumprimento das especificações apresentada na proposta, a empresa se responsabilizará pela troca imediata, substituindo imediatamente qualquer equipamento que não atenda as exigências estabelecidas neste termo.
- A empresa se obrigará em um prazo máximo de 10 (dez) dias, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo a finalidades proposta, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Edital, bem como a respeito da qualidade dos serviços, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes.
- Garantir a qualidade dos equipamentos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas.
- Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade, bem como prorrogação do prazo, poderá ser determinado pelo contratante através de aditivo, atendendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-
1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Silvianópolis – MG, para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente contrato, que de outra forma não seja solucionada, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que esse seja.

E por estarem plenamente acordes, com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, as partes juntamente com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Espírito Santo do Dourado, 16 de Agosto de 2017.

ADALTO LUÍS LEAL
PREFEITO MUNICIPAL

J. E. MINERVINO MONTAGENS - ME
CNPJ:04.036.024/0001-51
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: